

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 92ª SESSÃO JURISDICIONAL,****EM 9 DE DEZEMBRO DE 2021, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e dez minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 91ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 7 de dezembro de 2021, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

**JULGAMENTOS**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600488-42.2020.6.01.0009**

Procedência: Bujari - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DE BRITO CORREIA

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - Candidato ao cargo de Vereador-Bujari/AC - Eleições 2020.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

Feito: **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) N. 0600015-49.2021.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

REQUERENTE: GILBERTO CABRAL DE MOURA

ADVOGADA: ANGELA MARIA FERREIRA - OAB/AC0001941

ADVOGADA: NATACHA FRANCIS FERREIRA CAVALCANTE - OAB/AC5682

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais - Candidato ao cargo de Deputado Estadual - Eleições 2018.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.**

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma levou ao conhecimento da Corte e do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto que, na manhã desta data, manteve contato com o Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o qual solicitou manifestação deste TRE acerca da possibilidade de antecipar o horário de realização das Eleições no Estado do Acre, a fim de que o período de votação ocorra simultaneamente em todo o País. Diante disso, o Senhor Presidente solicitou a colaboração dos Senhores Membros e do Senhor Procurador, no sentido de que enviem, até as 10h do dia seguinte, manifestação e eventuais sugestões sobre o assunto. Ressaltou, ainda, que o Ministro Roberto Barroso solicitou que as propostas sejam formuladas de forma sintetizada e objetiva. Na sequência, o Senhor Procurador Regional Eleitoral lembrou que, nas Eleições passadas, houve essa mesma solicitação (para que a votação, no Acre, ocorresse simultaneamente com Brasília e com o restante do País) e que este Tribunal, na ocasião, relatou as inúmeras dificuldades que seriam enfrentadas, em razão do fuso horário, ressaltando, por exemplo, que, para atender essa solicitação, todas as operações anteriores à votação teriam que ter início na madrugada. Em resposta, o Senhor Presidente reafirmou que está levantando todas essas informações e as eventuais sugestões, a fim de encaminhá-las à Presidência do TSE. Na sequência, convidou a todos para o “1º Encontro Secretaria/Cartórios”, que será realizado no dia 13 do mês em curso, no Plenário deste Tribunal. Após essas informações, o Senhor Presidente facultou a palavra. Por sua vez, o Senhor Desembargador Luís Camolez afirmou ser um árduo defensor da proposta de antecipação do horário da votação no Acre – posicionamento que já externou ao Senhor Presidente do TSE –, argumentando que isso traria benefícios para a divulgação dos resultados, evitando que o Acre atrasasse tal divulgação (em nível nacional) e minimizando a proliferação de *fake news* relacionadas à totalização dos votos. Em contraponto, o Senhor Presidente lembrou as dificuldades de deslocamento dos eleitores ribeirinhos e também dos mesários, que teriam que se dirigir aos locais de votação (sobretudo aos mais distantes) durante a madrugada. Finalizando, o Senhor Presidente informou que está fazendo um apanhado de todas essas questões para encaminhamento aos Senhores Membros e Procurador, ressaltando que as eventuais sugestões que lhe forem apresentadas serão encaminhadas em apartado (juntamente com as suas próprias sugestões), para uma melhor avaliação da Presidência do TSE. Na ausência de manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou novamente os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às 15 horas e 35 minutos. A próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 14 de dezembro de 2021, às 15 horas, em conformidade com o Calendário de Sessões. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**

## Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 16/12/2021, às 14:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 17/12/2021, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 17/12/2021, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0464746** e o código CRC **2AC23B21**.